



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.152, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

“Modifica dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º Os Anexos VI e VII da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar na forma a seguir:

“ANEXO VI

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
		R\$	
	DAS – 5	6.000,00	4

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS – 4	5.000,00	7
	DAS – 3	4.000,00	24
	DAS – 2	3.000,00	-
	DAS – 1	2.000,00	2

**ANEXO VII
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$	QUANTITATIVO
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG – 3	1.800,00	15
	FG – 2	1.400,00	14
	FG – 1	1.000,00	16

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de junho de 2008.

Rio Branco, 5 de novembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

